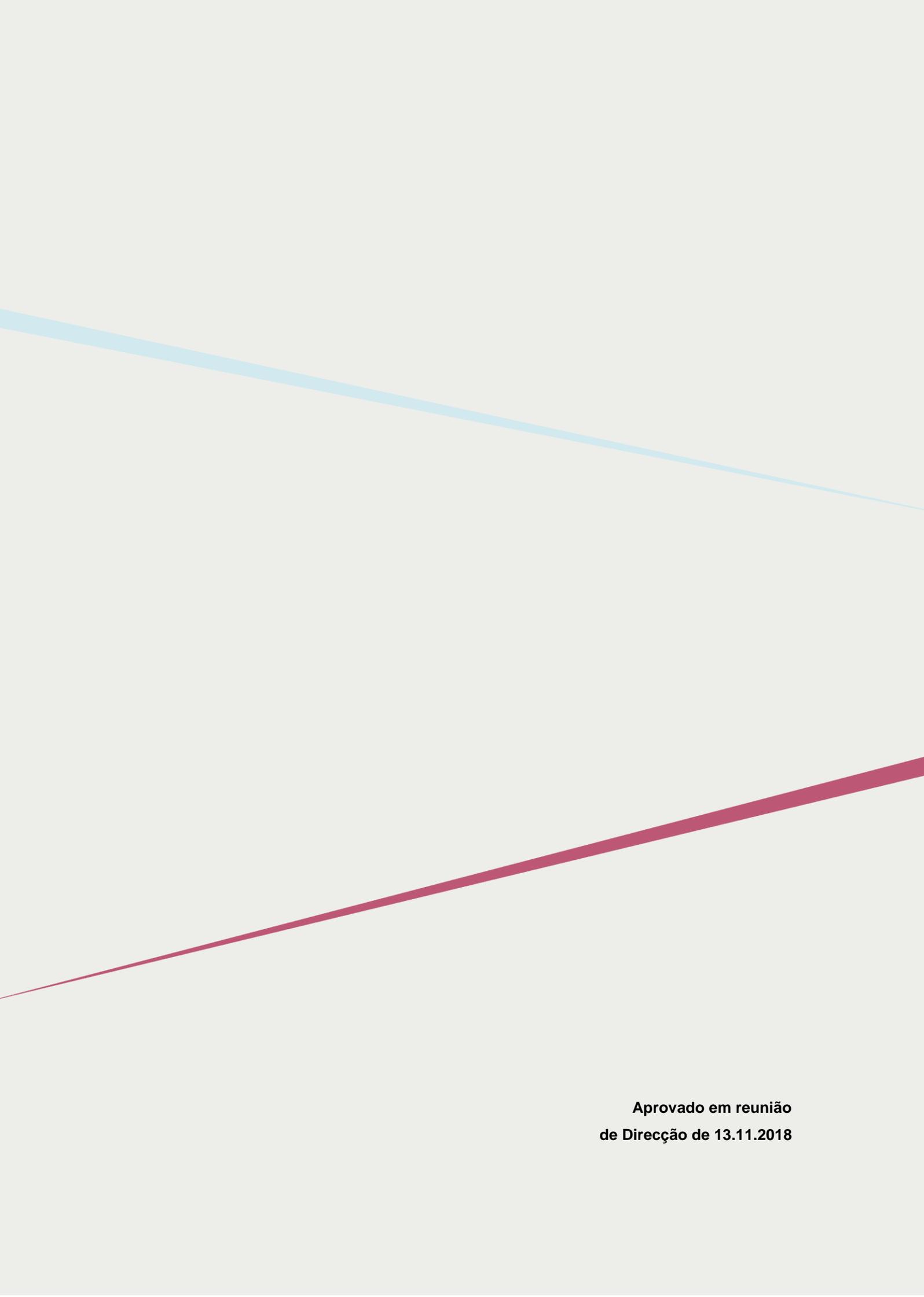


ÉPOCA
2018/19

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO



AGREMIÇÃO DESPORTIVA FUNDADA
EM 15-09-1926
MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO



**Aprovado em reunião
de Direcção de 13.11.2018**

Índice

Capítulo I Disposições gerais.....	4
Artigo 1.º Norma habilitante	4
Artigo 2.º Objeto.....	4
Artigo 3.º Âmbito de aplicação	4
Artigo 4.º Confidencialidade e igualdade de tratamento	4
Capítulo II Da certificação	5
Secção I – Disposições gerais	5
Artigo 5.º Requisitos mínimos de acesso e critérios de certificação	5
Artigo 6.º Subcomissão de certificação.....	6
Artigo 7.º Recurso	6
Artigo 8.º Estatuto das entidades formadoras	6
Artigo 9.º Cancelamento da certificação.....	7
Secção II – Procedimento de certificação	7
Artigo 10.º Início.....	7
Artigo 11.º Autoavaliação	7
Artigo 12.º Visita técnica.....	8
Artigo 13.º Reabertura da plataforma de certificação.....	8
Artigo 14.º Relatório de avaliação.....	9
Artigo 15.º Relatório final.....	9
Artigo 16.º Emissão de certificado.....	9
Artigo 17.º Clube fundador e sociedade desportiva.....	9
Capítulo III Disposições finais e transitórias	10
Secção I – Disposições finais	10
Artigo 18.º Prazos.....	10
Artigo 19.º Integração de lacunas.....	10
Artigo 20.º Entrada em vigor.....	10

Capítulo II Disposições gerais

Artigo 1.º Norma habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo dos estatutos da Associação de Futebol de Viseu e do artigo 31.º do Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo e do Contrato de Formação Desportiva, aprovado pela Lei nº 54/2017, de 14 de julho.

Artigo 2.º Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de Certificação de Entidades que disponibilizam formação a jovens praticantes até aos 19 anos.

Artigo 3.º Âmbito de aplicação

1. O procedimento de certificação é aplicável a todos os clubes e sociedades desportivas que participem em competições desportivas não profissionais, que pretendam registar contratos de formação desportiva na Federação Portuguesa de Futebol.
2. Qualquer clube, sociedade desportiva ou qualquer outra entidade que pretenda submeter-se ao procedimento de certificação deve requerê-lo ao Presidente da Direção da Associação até ao dia 30 de setembro de cada época desportiva.

Artigo 4.º Confidencialidade e igualdade de tratamento

1. O procedimento de certificação é confidencial.
2. A confidencialidade abrange todos os documentos e factos de que os serviços administrativos, equipas técnicas designadas pelo Presidente da Direção e pela Subcomissão de Certificação tomem conhecimento durante o procedimento de certificação.
3. Os dados fornecidos pela entidade formadora têm como única finalidade a avaliação dessa entidade para efeitos de certificação, devendo o respetivo tratamento ser sujeito a consentimento expresso.
4. É garantida a igualdade de tratamento, durante o procedimento de certificação, a todos os clubes e sociedades desportivas.

Capítulo II| Da certificação

Secção I – Disposições gerais

Artigo 5.º Requisitos mínimos de acesso e critérios de certificação

1. A certificação da entidade depende da pontuação global obtida nos critérios estabelecidos no Manual da Federação Portuguesa de Futebol, em anexo ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, sendo enquadrada pelos requisitos mínimos de acesso, pelo cumprimento dos critérios obrigatórios e pelo somatório da pontuação obtida.

2. São critérios de certificação:

- a) Planeamento e orçamento (Critério 1): 10 pontos;
- b) Estrutura organizacional e Regulamento Interno (Critério 2): 10 pontos;
- c) Recrutamento ou Angariação (Critério 3): 10 pontos;
- d) Formação desportiva (Critério 4): 15 pontos;
- e) Acompanhamento médico-desportivo (Critério 5): 10 pontos;
- f) Acompanhamento Escolar, Pessoal e Social (Critério 6): 10 pontos;
- g) Recursos humanos (Critério 7): 15 pontos;
- h) Instalações e logística (Critério 8): 10 pontos;
- i) Produtividade (Critério 9): 10 pontos.

3. A pontuação detalhada de todos os critérios e subcritérios de certificação consta do Manual.

4. São requisitos mínimos de acesso:

- a) Entidade Formadora de 4 ou 5 estrelas:
 - I. Ter equipa de futebol sénior;
 - II. Ter pelo menos 1 equipa em cada 1 dos escalões de Juniores a Infantis, bem como atividade registada nos escalões de Benjamins, Traquinas e Petizes;
 - III. Ter ou ter tido em pelo menos uma das 3 últimas épocas desportivas, pelo menos 1 equipa a disputar provas de âmbito nacional.
- b) Entidade Formadora de 3 estrelas:
 - I. Nos escalões de Juniores a Infantis, ter pelo menos 3 equipas (1 por escalão), bem como atividade registada em pelo menos 1 dos escalões de Benjamins, Traquinas ou Petizes.
- c) Escola de Futebol ou Futsal de 1 ou 2 estrelas:

- I. Ter atividade registada nos escalões de Benjamins, Traquinas e Petizes, com um número total de praticantes não inferior a 30 (para o futebol) ou 18 (para o futsal).

5. A identificação de todos os critérios e subcritérios de certificação obrigatórios consta do Manual, estando definidos em 3 categorias diferentes: (1) Entidades Formadoras de 3, 4 e 5 estrelas; (2) Escolas de 1 ou 2 estrelas; (3) CBFF.

Artigo 6.º Subcomissão de certificação

1. A Subcomissão de Certificação da Associação de Futebol de Viseu, que funciona na dependência da Comissão de Certificação da Federação Portuguesa de Futebol, é o órgão competente para avaliar e para propor a atribuição e o cancelamento da certificação da entidade.

2. A Subcomissão de Certificação é composta por, pelo menos, um presidente e dois vogais nomeados pela Direção da Associação de Futebol de Viseu.

Artigo 7.º Recurso

1. Das propostas de decisão da Subcomissão de Certificação cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da Associação de Futebol de Viseu.

2. O recurso, com efeito suspensivo, tem natureza urgente e deve ser interposto no prazo de três dias úteis.

3. O recurso deve ser decidido no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 8.º Estatuto das entidades formadoras

1. Aos candidatos à certificação pode ser atribuído, pela Comissão de Certificação, mediante proposta da SubComissão de Certificação, o seguinte estatuto:

- a) Entidade Formadora Certificada, com 5 estrelas;
- b) Entidade Formadora Certificada, com 4 estrelas;
- c) Entidade Formadora Certificada, com 3 estrelas;
- d) Escola de Futebol ou Futsal Certificada, com 2 estrelas;
- e) Escola de Futebol ou Futsal Certificada, com 1 estrela;
- f) Centro Básico de Formação de Futebol, reconhecido pela FPF;
- g) Entidade em processo de certificação pela FPF;
- h) Entidade não certificada.

2. A atribuição do estatuto referido no número anterior é efetuada nos termos e condições previstas nos artigos 10º a 14º do Regulamento de certificação das Entidades Formadoras da Federação Portuguesa de Futebol.

Artigo 9.º Cancelamento da certificação

1. Sem prejuízo das consequências disciplinares previstas, a certificação atribuída às entidades formadoras e o reconhecimento dos CBFF podem ser cancelados pela Comissão de Certificação da FPF a todo o tempo, mediante proposta da SubComissão de Certificação, com fundamento no não cumprimento, total ou parcial dos critérios e da veracidade das declarações prestadas.

2. A SubComissão de certificação deve, antes de apresentar a proposta à Comissão de Certificação da FPF, notificar a entidade formadora da intenção de cancelamento, dispondo esta entidade de um prazo de 3 dias úteis após a notificação para contestar os fundamentos da proposta de cancelamento.

3. O registo do contrato de formação desportiva apenas caduca, de forma automática, a partir da data da notificação do cancelamento efetuado pela Comissão de Certificação da FPF, sem prejuízo do recurso para o Conselho de Justiça.

4. No caso de caducar o registo do contrato de formação desportiva, tal não obsta à participação do jogador em competições como jogador amador, sem contrato de formação desportiva.

Secção II – Procedimento de certificação

Artigo 10.º Início

A partir de 1 de julho de cada época desportiva, a Associação de Futebol de Viseu disponibiliza às entidades candidatas ao processo de certificação, o acesso, designadamente, à plataforma informática e ao Manual de Certificação.

Artigo 11.º Autoavaliação

1. A entidade preenche a autoavaliação, que é submetida, através da plataforma informática disponibilizada, até ao dia 31 de outubro.

2. A Associação de Futebol de Viseu procede à respetiva análise da autoavaliação, podendo solicitar esclarecimentos e o envio de nova documentação.

3. É excluído do procedimento de certificação a entidade que não proceda à submissão da autoavaliação no prazo estipulado no número 1 ou cujo preenchimento seja considerado manifestamente insuficiente pela Associação.

Artigo 12.º Visita técnica

1. A visita técnica pode ser agendada entre a data em que a entidade submeta a sua autoavaliação e o dia 31 de março de cada época desportiva e tem por objetivo complementar o processo de autoavaliação, esclarecer dúvidas, verificar a conformidade com o Manual de Certificação e visitar as instalações da entidade formadora.

2. As reuniões de trabalho da visita técnica devem obrigatoriamente ter a presença do responsável da entidade formadora, bem como de todos os responsáveis pelos vários sectores objeto do processo de certificação, nomeadamente, o diretor ou coordenador técnico, o diretor clínico, o responsável pelo processo de formação pessoal e social dos jovens jogadores e o responsável pelas instalações.

3. Sempre que a entidade assim o deseje, podem participar na reunião outros responsáveis ou intervenientes no processo.

4. Para as reuniões de trabalho, a entidade deve disponibilizar uma sala e os documentos de suporte ao processo de avaliação que forem solicitados pela equipa de certificação, os quais serão identificados de forma mais pormenorizada na convocatória da reunião.

5. A visita às instalações deve ser conduzida pelo responsável da entidade e pelo responsável pelas instalações e deve, obrigatoriamente, incluir os campos e balneários de treino e competição, as zonas administrativas e de trabalho dos técnicos, o departamento médico, os espaços de alojamento, de refeições e de convívio dos jogadores, bem como os espaços de apoio ao processo de formação pessoal e social dos jogadores.

6. A visita técnica termina com uma reunião final de balanço, na qual a entidade formadora toma conhecimento dos aspetos que deve melhorar no seu processo de autoavaliação.

Artigo 13.º Reabertura da plataforma de certificação

Às entidades candidatas à certificação pode ser concedido um prazo adicional, de cinco dias, contados da data da visita técnica, para acederem à plataforma de certificação, de modo a introduzirem elementos complementares.

Artigo 14.º Relatório de avaliação

1. Concluída a visita técnica de acompanhamento, é elaborado um Relatório Preliminar de Avaliação, pela equipa de certificação, que deve ser enviado à entidade formadora, por e-mail, para o endereço indicado pela entidade na plataforma de certificação, que pode, querendo, pronunciar-se até ao dia 15 de abril da época em curso.
2. Nesta fase, podem ocorrer novas visitas técnicas ou ser solicitados esclarecimentos ou documentos, podendo a entidade formadora solicitar a reabertura da plataforma de certificação para proceder às correções necessárias.
3. O prazo limite para a conclusão desta fase é de 5 dias, contados da data prevista no número 1.

Artigo 15.º Relatório final

1. O Relatório Final, elaborado pela SubComissão de Certificação, até ao dia 15 de maio de cada época desportiva, deve considerar o que foi alegado na audiência de interessados.
2. O candidato à certificação pode recorrer para o Conselho Jurisdicional da Associação da decisão constante do relatório final, no prazo de 3 dias, contados da data da notificação.
3. O relatório final, eventualmente corrigido pela decisão do Conselho Jurisdicional da Associação, é apresentado, no prazo máximo de 3 dias, à Comissão de Certificação da FPF.

Artigo 16.º Emissão de certificado

A Federação Portuguesa de Futebol emite, até 30 de junho de cada época desportiva, um Certificado de Entidade Formadora ou de Escola de Futebol, no qual deve constar a designação da entidade, o resultado do processo de certificação e a respetiva validade.

Artigo 17.º Clube fundador e sociedade desportiva

1. O Clube fundador e a respetiva sociedade desportiva podem, no processo de certificação, cumprir em conjunto os critérios, constituindo ambos uma única entidade formadora.
2. Para efeitos do número anterior, o preenchimento dos critérios depende de acordo celebrado entre as duas entidades.

Capítulo III| Disposições finais e transitórias

Secção I – Disposições finais

Artigo 18.º Prazos

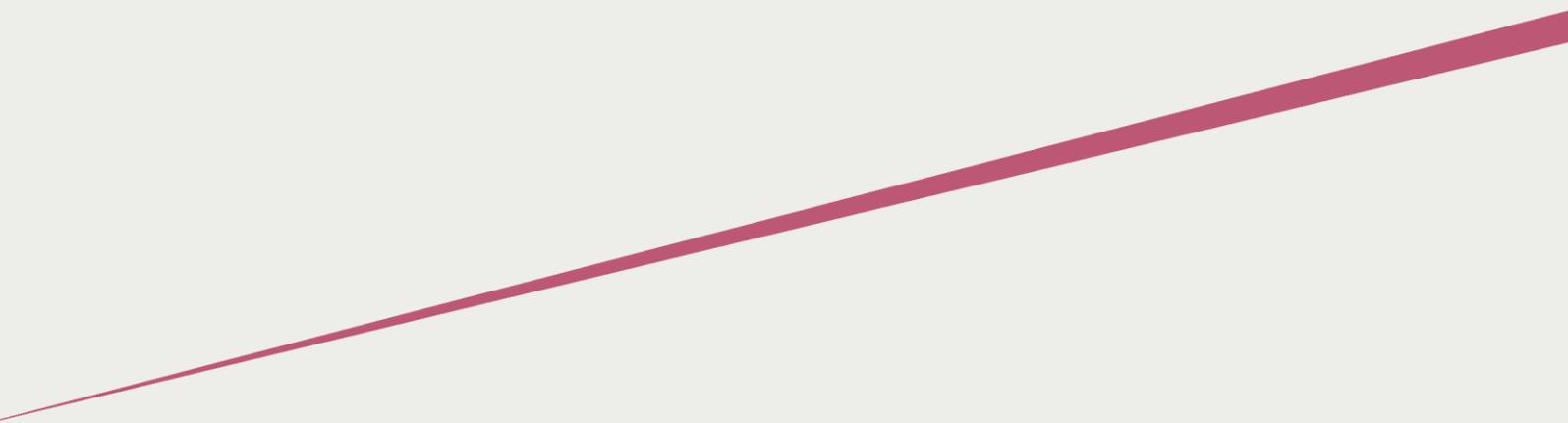
Quando os prazos do presente Regulamento terminarem em dia em que os serviços da Associação de Futebol de Viseu ou da Federação Portuguesa de Futebol estejam encerrados, os mesmos transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 19.º Integração de lacunas

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento é aplicável o disposto no Regulamento de Certificação das Entidades Formadoras da FPF, devendo as lacunas ainda assim existentes ser integradas pela Direção da Associação de Futebol de Viseu.

Artigo 20.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção da Associação de Futebol de Viseu, produzindo os seus efeitos a partir do primeiro dia da época desportiva de 2018/2019, devendo ser previamente publicitado através de Comunicado Oficial.





✉ geral@afviseu.pt

🌐 www.afviseu.pt

📞 +351 232 424 859

🏠 Fontelo Apar. 135 - 3500-143 Viseu